



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 39/2020

Data: 09/11/2020 - Página 1 de 2

Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 39/2020 que *"Altera a alínea "a" e revoga a alínea "b" do inciso III do art.3º, da Lei Municipal nº 3.152, de 03 de dezembro de 2013, que Dispõe sobre normas técnicas e definições relativas às edificações no município de Serafina Corrêa e dá outras providências".*

Relatório:

Busca o Poder Executivo, através do presente Projeto de Lei, alterar a alínea "a" e revogar a alínea "b" do inciso III, do art.3º, da Lei Municipal nº 3.152/2013.

A proposta, visa alterar de 04 (quatro) para 05 (cinco) o número de andares permitidos nas construções de edificações na Zona Residencial e na Comercial Varejista.

Também, revoga a alínea "b" que permitia o quinto andar nos seguintes casos:

b) *casos de edificação com apartamento duplex e/ou pavimento de cobertura, é permitido o quinto andar desde que utilize no máximo 50% de área construída do pavimento tipo, sendo que o último andar poderá ser de uso coletivo público, desde que tenha elevador.*

Assim a proposta é alterar a alínea "a" e revogar a alínea "b", do inciso III, do art.3º, da Lei que acima citada.

Fundamentação:

A iniciativa para deflagrar o processo legislativo encontra-se atendida, uma vez que, cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e promover o adequado ordenamento territorial, conforme disposto no art.30, incisos I e VIII e art.182 da Constituição Federal ¹e art.30, incisos I e VIII, da Lei Orgânica Municipal².

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

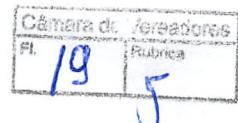
² Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 39/2020

Data: 09/11/2020 - Página 2 de 2

Instrui o presente Projeto de Lei, Parecer do Conselho do Plano Diretor, fl.04-10.

Embora atendida a competência para deflagrar o processo legislativo, tendo em vista a alteração proposta, opinou a assessoria jurídica, que fosse oportunizado a participação popular na discussão do projeto, conforme disposto na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001³, denominada de Estatuto da Cidade, que garante o direito a cidades sustentáveis com gestão democrática por meio da participação da população, conforme Opinião Técnica de fls.11-12.

Assim, foi realizada a audiência pública no dia 21 de outubro de 2020, fls. 13-15, bem como, foi disponibilizado no site do Legislativo formulário para manifestações da população.

Opinião:

Pelo exposto, é pela viabilidade técnica e jurídica do Projeto de Lei.

Ver. Olderes Maria Piazza Santin
Relatora

Voto do Presidente: Aprova o Parecer


Ver. Rogério Carlos Fedrigo
Presidente

Voto da Revisora: Aprova o Parecer


Ver. Marcos Antônio Marssaro
Revisor

XII – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

³ Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

(...)

II – gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;